



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

LEI Nº. 1.998, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

**REAJUSTA O VENCIMENTO
DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA ERA.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **6,9% (seis vírgula nove por cento)** os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabela constante no Anexo I.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido à partir do dia **1º de janeiro de 2016**.

Art. 3º. O anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Era, Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nova Era, Quadro de Cargos e Símbolo de Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Era, da Lei 1896/2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2016.

Art.6º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 4 de fevereiro de 2016.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 4/02/2016.